



# O PL 1.087/2025 E UMA PROPOSTA DE UMA TRIBUTAÇÃO MÍNIMA GLOBAL SOBRE A RENDA DE 14%

**Pedro Humberto Bruno de Carvalho Junior**

*Pesquisador do IPEA*

*PhD em Política Tributária*

*pedro.carvalho@ipea.gov.br*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

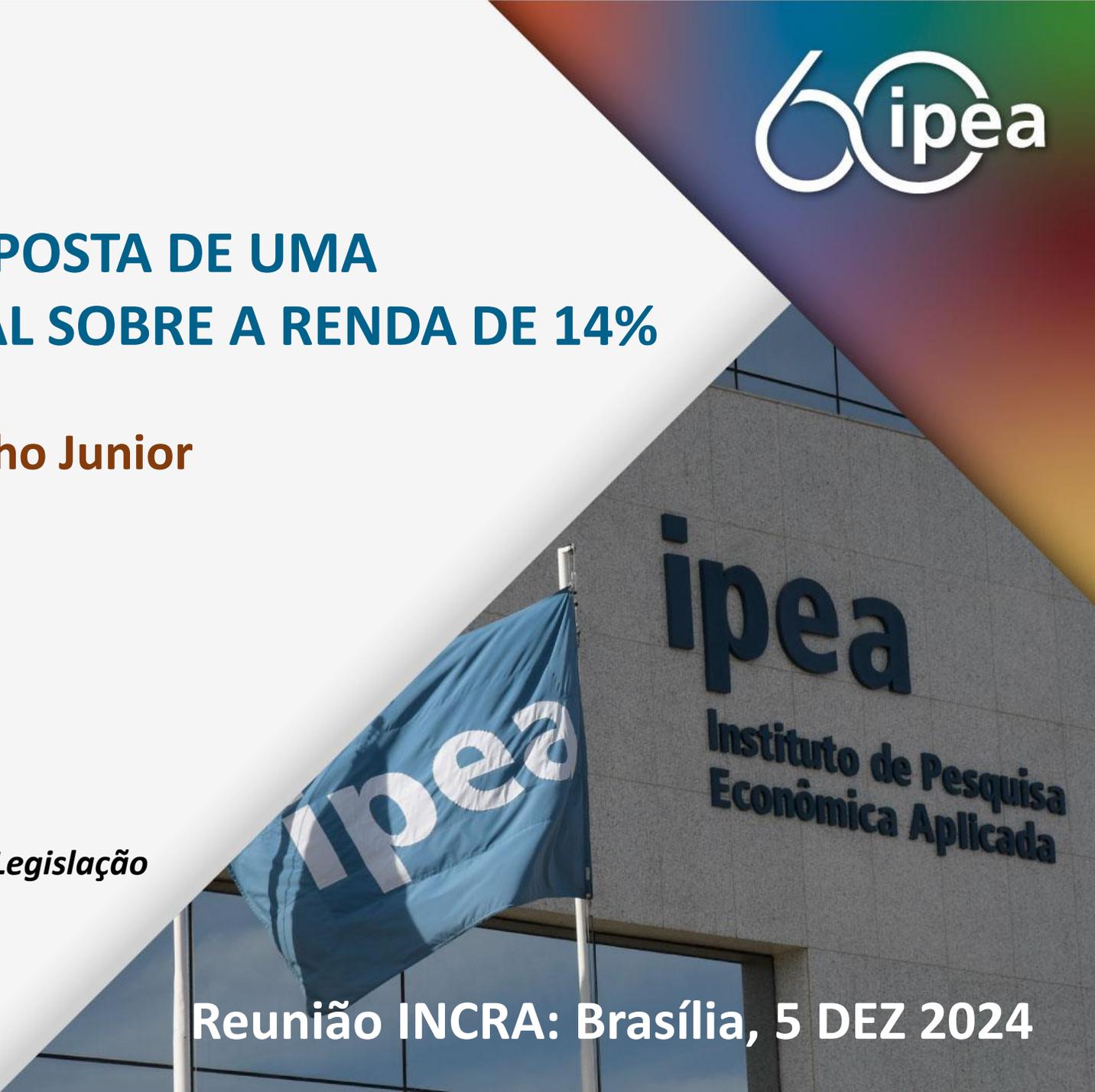
***Apresentação em Audiência Pública***

***Comissão Especial sobre Alteração da Legislação do Imposto de Renda (PL 1.087/2025)***

**Brasília, 10 de junho de 2025**



**Reunião INCRA: Brasília, 5 DEZ 2024**



# Estrutura

## TRIBUTAÇÃO MÍNIMA GLOBAL SOBRE OS MAIS RICOS

1. O PL 1.087/2025 que institui o Imposto Mínimo de 10%: comentários e exemplo numérico.
2. Três abordagens para efetivamente aumentar a tributação sobre os mais ricos: taxação na fonte dos dividendos, implementação do IGF ou um IRPF mínimo.
3. A proposta de um Imposto Mínimo de 14%.
4. Pontos de preocupação: incentivo para mudança de domicílio fiscal, nível de tributação agregada do lucro e a tributação na fonte.
5. Pontos para debate e conclusões.

# O PL 1.087/2025 – IRPF Mínimo de 10%: exemplo de aplicação

RENDA TOTAL: R\$ 2,25 milhões		Rendimento	Imposto pago	Crédito
<b>RENDA NÃO ELEGÍVEL: R\$ 250.000</b>				
	Ganho de capital na venda de imóvel (15%)	200.000	30.000	Renda não sujeita ao IRPFM
	Doação recebida de ascendente (0%)	50.000	0	
<b>RENDA ELEGÍVEL, NÃO TRIBUTÁVEL: R\$ 310.000</b>				
	Regate de Letras de Crédito Imobiliário - LCI (0%)	50.000	0	Fora da base de cálculo (15,5% da renda elegível)
	Caderneta de Poupança (0%)	50.000	0	
	Dividendo de Fundo Imobiliário (FII) (0%)	100.000	0	
	Indenização por dano moral e material (0%)	10.000	0	
	Diárias, auxílios, reembolsos, ajudas de custo, etc	100.000	0	
<b>RENDA ELEGÍVEL, TRIBUTÁVEL: R\$ 1,69 milhão</b>				
	Pró-labore e aluguéis: 27,5% (declaração simplificada)	100.000	12.128	
	Renda de fundo multimercado: 15% no come cotas	50.000	7.500	
	Resgate de títulos públicos: 15%	50.000	7.500	
	Ganho de capital isento em ações em bolsa (venda mensal < R\$ 20.000)*	50.000	0	
	Dividendos Empresa L: (R\$ 75.000/mês)	900.000	0	(90.000)**
	Dividendos Empresa M: (R\$ 15.000/mês)	180.000	0	-
	Dividendos Banco N em bolsa: (R\$ 30.000/mês)	360.000	0	-

(continuação)

MENSURAÇÃO DAS RENDAS E ALÍQUOTAS EFETIVAS		Rendimento	Imposto Pago	Crédito
	RENDA TOTAL	2.250.000	57.128	
	RENDA ELEGÍVEL	2.000.000	27.128	
	RENDA TRIBUTÁVEL	1.690.000	27.128	
	Alíquota efetiva do IRPF regular sobre a renda tributável	1,6%		
	<b>Alíquota do IRPFM: (10% - 1,6%)</b>	<b>8,4%</b>		
	<b>Alíquota Efetiva sobre Dividendos: (8,4%/85,2%)</b> Dividendos = 85,2% renda	<b>9,9%</b>		
CÁLCULO DO CRÉDITO DA TRIBUTAÇÃO DA PJ				
	IRPJ e CSSL efetivos sobre o lucro em L:	28,1%		
	Redutor de L: <b>(28,1% + 9,9%) - 34%</b>	<b>4%</b>		(36.000)
	IRPJ e CSSL efetivos sobre o lucro em M:	25,1%		
	Redutor de M: <b>(25,1% + 9,9%) - 34%</b>	<b>1%</b>		(1.800)
	IRPJ e CSSL efetivos sobre o lucro em N:	37,6%		
	Redutor de N: <b>(37,6% + 9,9%) - 45%</b>	<b>2,5%</b>		(9.000)
AJUSTE FINAL E TRIBUTAÇÃO EFETIVA (TE)				
	Imposto Mínimo a calculado: $(1.690.000 * 8,4\%) - 36K - 1,8K - 9K$	<b>95.160</b>		
	Ajuste anual: 95.160 - 90.000	5.160		
	EFETIVA sobre a RENDA ELEGÍVEL: $(95.160 + 27.128) / 2.000.000$	6,1%		

## Três abordagens para efetivamente aumentar a tributação dos mais ricos

- I. Tributar **dividendos** na fonte a alíquota de 15% (tributação definitiva).
- II. Instituir um **IGF** abrangente e alta alíquota, mas com um teto para tributação conjunta sobre a **renda total**.
- III. Aplicar um **IRPF mínimo de 14%** sobre a renda total dos mais ricos.

# I - Tributar dividendos isoladamente

## Vantagens:

- Abordagem mais estudada e com estimações mais precisas de ganho de receita.
- Alta participação na renda dos 2% mais ricos.
- Atenuaria a regressividade devido a baixa tributação sofrida por empresários e profissionais PJ no Simples e Lucro Presumido.
- Não estimula a divisão de empresas por não haver faixa isenta.
- Imposto aplicado em todos os países da OCDE e América Latina, exceto Estônia e Letônia. Aplicado no Brasil até 1995.

## Desvantagens:

- Não considera todas as fontes de renda atualmente isentas que são relevantes entre os mais ricos, como fundos e títulos imobiliários e do agronegócio, ganho de capital na venda mensal de ações até R\$ 20.000, prêmios de seguro, ganho de capital de imóveis de alto valor, etc.
- Incentiva a PJ pagar as despesas pessoais dos sócios (pró labore indireto).
- Pode redirecionar capital para outros veículos ainda isentos.

## II – Introduzir um IGF

### Vantagens:

- Permitido constitucionalmente.
- Defendido pela presidência brasileira do G20 através do relatório de Zucman (2024).
- Apoio popular se recair sobre os “milionários”.
- Experiência internacional estabelece um teto para a tributação agregada IRPF e IGF (França, Espanha).

### Desvantagens:

- A experiência internacional mostra um pequeno nº de contribuintes e grandes isenções e reduções da base de cálculo, gerando uma baixa arrecadação.
- Problemas em avaliar certas propriedades e na liquidez em pagar o imposto (imóveis, empresas familiares).
- Induziria a mudança de domicílio fiscal dos milionários para países que oferecem “Golden Visas”, demandando um “Imposto de Saída” como adotado por 14 países da OCDE.

## III – IRPF mínimo de 14% sobre os mais ricos (renda acima de R\$ 50.000)

### Vantagens:

- Ampla base de cálculo e corrigiria a regressividade do IRPF no topo (a partir dos 2% mais ricos).
- Pode incluir as contribuições previdenciárias em uma abordagem da **Tributação Global da Renda**.
- Reduziria a regressividade das atuais deduções da base de cálculo sem limite de valor, como para despesas médicas e fundos de pensão, focando nos mais ricos e sem necessariamente alterá-las uma a uma.
- A base de cálculo abrangeria todos os tipos de rendas isentas, como diárias, ajudas de custo, indenizações judiciais, prêmios de seguros, benefícios indiretos, etc (não inclusas no PL 1.087/2025).

### Desvantagens:

- Problemas de comunicação com a sociedade porque a base de cálculo englobaria as rendas atualmente isentas, mas deve-se destacar que apenas sobre os mais ricos.
- Administração tributária mais complexa.
- Poderia incentivar a mudança de domicílio fiscal dos contribuintes muito ricos, o que demandaria a introdução conjunta de um “Imposto de Saída – *Exit Tax*” e uma coordenação internacional de trocas de informações.

# Quem são os 2% mais ricos? (renda total, 2022)

Fonte: Grandes números do IRPF, 2022, manipulação do autor

Renda acima de R\$ 50.000/mês

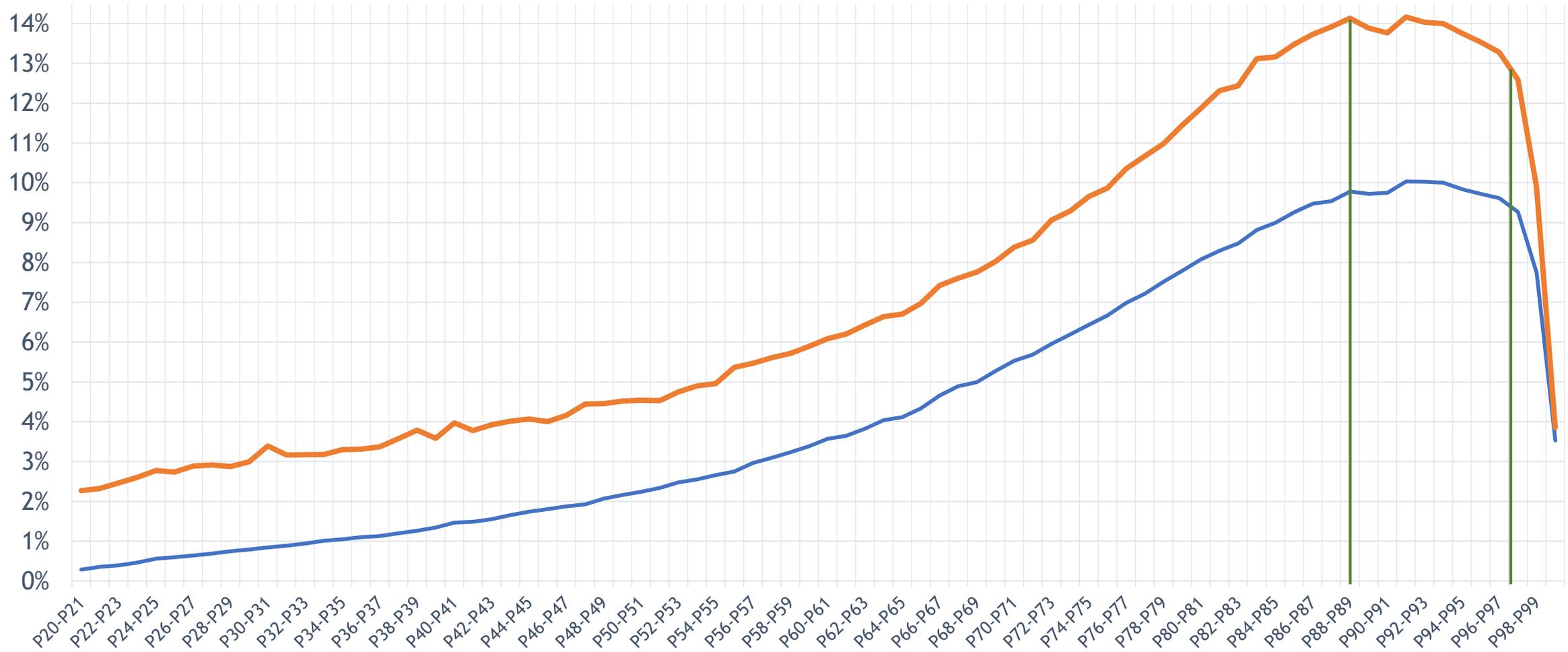
Renda acima de R\$ 400.000/mês

Fonte de renda	P20-50	P50-90	P90-98	Top 2%	P98-99	P99-99.5	P99.5-99.9	Top 0.1%
<b>Salários e aposentadorias</b>	83.3	79.7	62.9	19.8	43.4	30.5	17.3	5.6
<b>Renda rural</b>	0.6	1.7	2.7	6.1	3.9	5.3	7.8	6.4
<b>Dividendos, JCP e Bônus de Ações</b>	2.7	6.5	16.3	41.4	26.7	34.0	42.6	50.7
<b>Ganhos de capital tributáveis</b>	0.0	0.1	0.7	5.6	1.6	2.4	3.9	9.8
<b>Renda Fixa</b>	1.2	2.4	4.5	7.9	6.5	7.4	8.3	8.4
<b>Heranças e doações</b>	2.5	2.2	2.5	3.4	3.2	3.7	3.8	3.2
<b>Outros:</b> ganhos de capital isentos, aluguéis, seguros, renda do exterior, etc.	9.6	7.4	10.4	15.8	14.7	16.6	16.2	15.7
<b>Total</b>	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

Fonte: Carvalho Junior (2025) com dados de Brasil (2023).

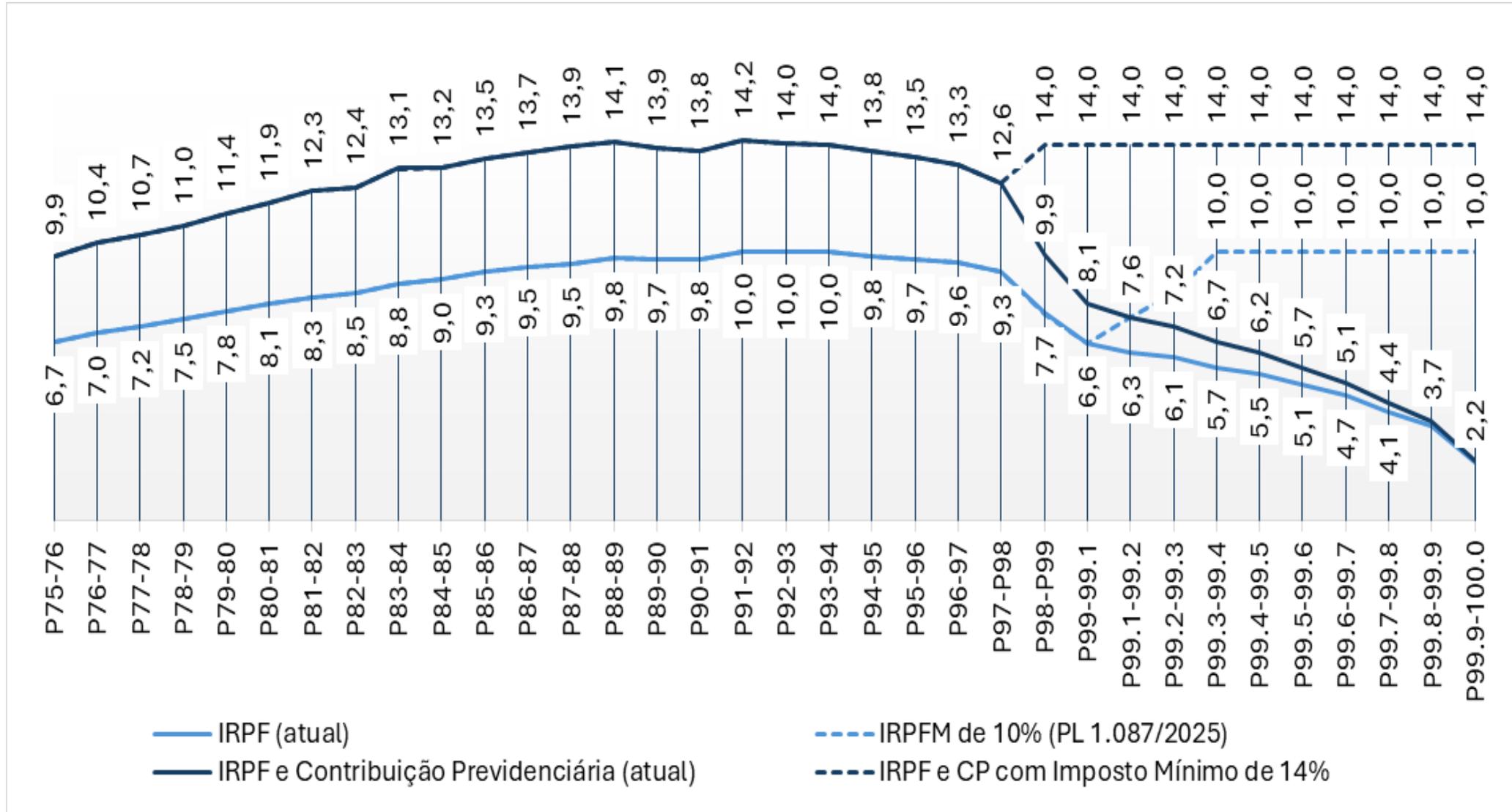
# Evolução da alíquota efetiva sobre a renda total

(com e sem contribuições previdenciárias) por intervalo de percentil de renda total (P20-100), 2022.



Fonte: Carvalho Junior (2025) com dados de Brasil (2023)

## Alíquota efetiva com um Imposto Mínimo de 14% e com o PL 1.087/2025 por intervalo de centil de renda total (P75-100), 2022.



## Alíquota efetiva IRPF + Contr. Previdenciária: por intervalo de centil de renda mensal total (P30-100, 2022)

Centil	Faixa de Renda	IRPF + CS	Centil	Faixa de Renda	IRPF + CS
P30-40	3.296-3.957	3,4%	P89-90	16.655-17.831	14,1%
P40-50	3.957-4.801	4,1%	P90-91	17.831-19.214	14,0%
P50-60	4.801-5.946	5,2%	P91-92	19.214-20.828	14,4%
P60-70	5.946-7.625	7,0%	P92-93	20.828-22.778	14,2%
P70-74	7.625-8.594	8,9%	P93-94	22.778-25.184	14,2%
P74-75	8.594-8.879	9,8%	P94-95	25.184-28.296	14,0%
P75-76	8.879-9.185	10,0%	P95-96	28.296-32.493	13,7%
P76-77	9.185-9.519	10,5%	P96-97	32.493-38.550	13,5%
P77-78	9.519-9.876	10,8%	P97-98	38.550-48.606	12,8%
P78-79	9.876-10.254	11,1%	P98-99	48.606-73.904	10,1%
P79-80	10.254-10.672	11,6%	P99,0-99,1	73.904-78.898	8,3%
P80-81	10.672-11.117	12,0%	P99,1-99,2	78.898-84.868	7,7%
P81-82	11.117-11.599	12,5%	P99,2-99,3	84.868-92.430	7,4%
P82-83	11.599-12.127	12,6%	P99,3-99,4	92.430-102.334	6,8%
P83-84	12.127-12.680	13,3%	P99,4-99,5	102.334-115.746	6,4%
P84-85	12.680-13.323	13,3%	P99,5-99,6	115.746-135.206	5,8%
P85-86	13.323-14.023	13,6%	P99,6-99,7	135.206-166.334	5,2%
P86-87	14.023-14.806	13,9%	P99,7-99,8	166.334-224.862	4,5%
P87-88	14.806-15.666	14,1%	P99,8-99,9	224.862-377.214	3,8%
P88-89	15.666-16.655	14,3%	P99,9-100,0	377.214-110.159.960	2,2%

Fonte: Grandes números do IRPF, 2022, manipulação do autor

Por volta de R\$ 9.000/mês (P75) a tributação global da renda já é maior que 10%



Por volta de R\$ 80.000/mês (P99,1) o IRPF mínimo começará a ser aplicado.



As alíquotas efetivas por faixa correspondem a uma **MÉDIA** em 2022, incluindo assalariados, funcionários públicos, MEIS e empresários.

# Pontos de preocupação: mudança de domicílio fiscal

Estudos empíricos mostram que a fuga de capitais é muito reduzida em reformas que aumentem a tributação sobre os mais ricos, principalmente quando a administração tributária é eficiente, com sistemas de trocas de informação e validação de dados com instituições bancárias (Londoño-Vélez e Avila, 2021). 14 países da OCDE adotam tributação de saída na mudança de domicílio fiscal (Hourani e Perret, 2025).

Caso o Brasil tenha tratado de bitributação, o investidor estrangeiro poderá compensar o IR mínimo recolhido na fonte. No caso de investidores dos EUA e de outros países sem tratados, há fundos de ações, debêntures, ETFs etc, exclusivo para não residentes e isentos de imposto de renda.

Porém alguns países possuem políticas agressivas de atração de residência de super ricos (*Golden Visas*), mas não categorizados como de tributação favorecida pela IN 1.037/2010 (Carvalho Junior, 2025):

- **Suíça:** Renda oriunda do exterior do novo residente é tributada em valor fixo (aprox. 200 mil euros).
- **Portugal e Espanha:** isenção para renda oriunda do exterior de novos residentes que tenham imóvel ou investimento a partir de certo valor. Porém a emissão de novos “Golden Visas” cancelados em 2025 e 2024, respectivamente (os antigos permanecem em vigor).
- **Itália e Grécia:** Renda do exterior de novos residentes é tributada em valor fixo igual a 100.000 euros (Itália aumentou para 200.000 euros em 2024).
- **Uruguai e Argentina:** Isenção para renda oriunda do exterior nos três primeiros e nos cinco primeiros anos de domicílio fiscal, respectivamente.

# Pontos de preocupação: tributação agregada dos lucros

Apesar do Brasil ter uma alta alíquota legislativa do IRPJ/CSLL (34%) a arrecadação se situa na média da OCDE (2,8% do PIB), há regimes simplificados abrangentes (Simples e Lucro Presumido), deduções da base de cálculo, e incentivos fiscais.

Não se pode afirmar que a arrecadação ou alíquota efetiva do IRPJ/CSLL seja alta para justificar a isenção para lucros e dividendos. De fato 70% do total de dividendos distribuídos no Brasil provém de empresas que operam no Simples ou Lucro Presumido (Gobetti, 2024). Além disso, é comum uma mesma PF receber dividendos de várias empresas que operam em regimes simplificados.

Segundo estimativa de Pires et al. (2023) com base em uma amostra de dados contábeis, a alíquota efetiva média das empresas que operam sobre o Lucro Real no Brasil se situa entre 18% e 21%. Aplicando a mesma metodologia, Damadoran (2023) encontra nível similar ao dos Estados Unidos (20%) e seleção de países europeus (23,6%). Já a RFB estima que empresas que operam no Lucro Real sofrem alíquota efetiva entre 22% e 26%. Mas 99% das empresas operam no Lucro Presumido ou Simples, com alíquotas efetivas de 11% e 4%, respectivamente.

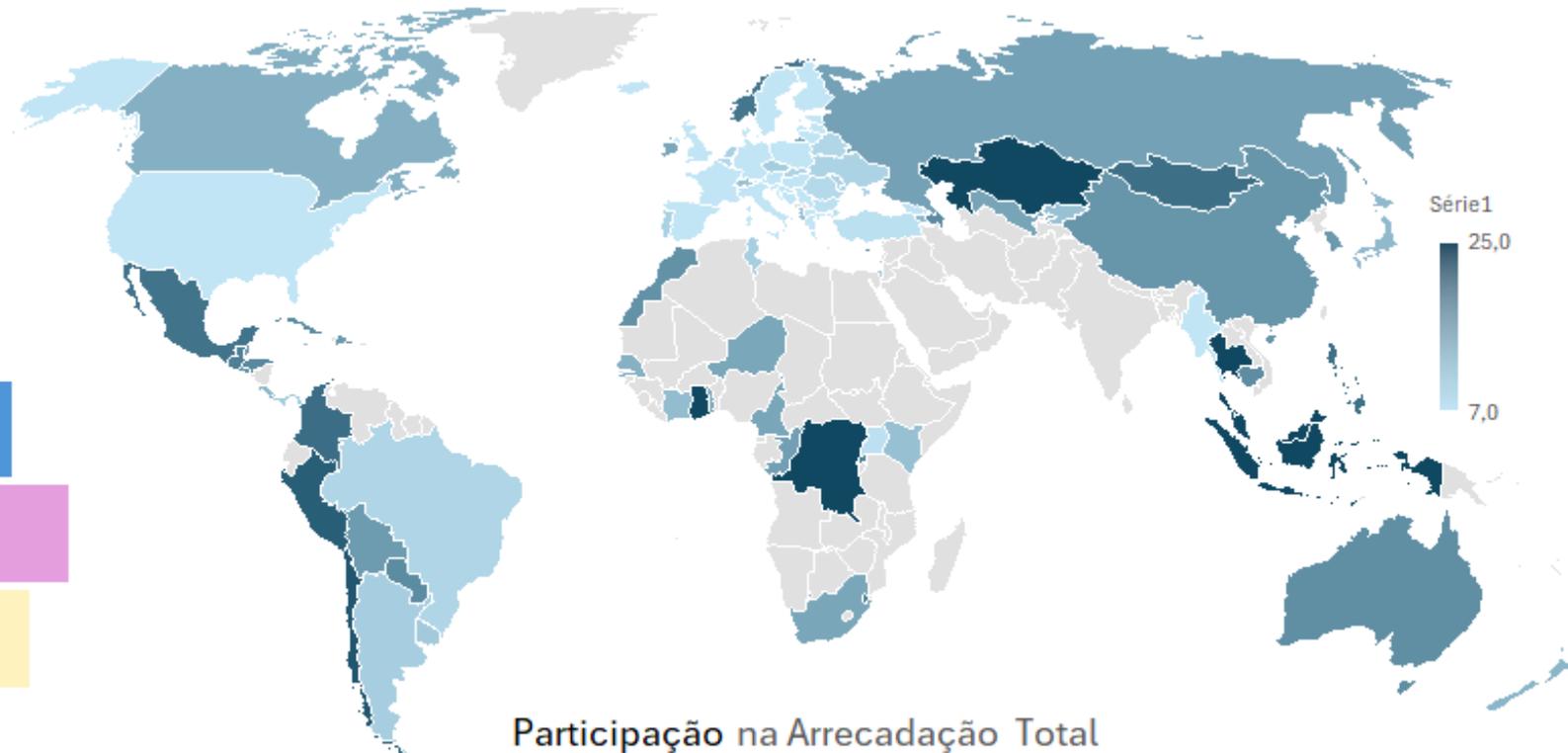
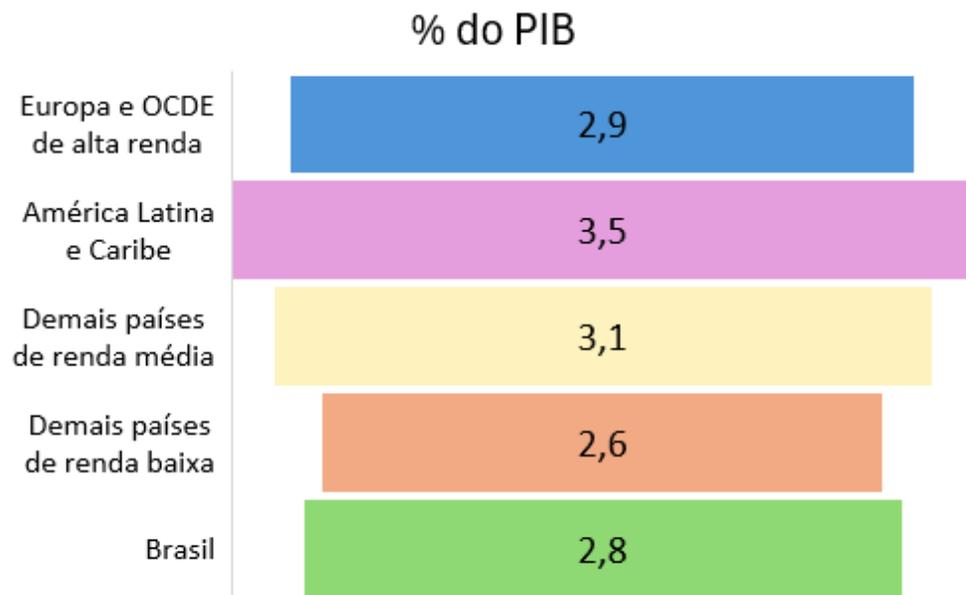
# Pontos de preocupação: tributação agregada dos lucros

País	Alíquotas Legislativas			País	Alíquotas Legislativas		
	IRPJ	Dividendos	Agregada		IRPJ	Dividendos	Agregada
EST	22,0	0,0	22,0	CHL	27,0	40,0	44,5
HUN	9,0	15,0	22,7	USA	25,6	28,7	46,9
GRC	22,0	5,0	25,9	AUS	30,0	47,0	47,0
<b>BRA</b>	<b>34,0</b>	<b>0,0</b>	<b>32,2</b>	BEL	25,0	30,0	47,5
POL	19,0	19,0	34,4	ESP	25,0	30,0	47,5
CHE	19,6	22,2	37,4	COL	35,0	39,0	48,0
NZL	28,0	39,0	39,0	DEU	30,1	26,4	48,5
CZE	21,0	15,0	39,2	NLD	25,8	31,0	48,8
TUR	25,0	40,0	40,0	PRT	30,5	28,0	50,0
CRI	30,0	15,0	40,5	NOR	22,0	37,8	51,5
MEX	30,0	42,0	42,0	GBR	25,0	39,4	54,5
FIN	20,0	34,0	43,1	DNK	22,0	42,0	54,8
ITA	24,0	26,0	43,8	CAN	26,0	53,5	55,1
JPN	29,7	20,3	44,0	IRL	12,5	51,0	57,1
AUT	23,0	27,5	44,2	FRA	36,1	34,0	57,8
SWE	20,6	30,0	44,4	KOR	26,4	49,5	59,1

Fonte OCDE (2025). Elaboração do autor.

# Pontos de preocupação: tributação agregada dos lucros

BRASIL: alta alíquota legal no sistema padrão X arrecadação similar a outros países = **alto GAP tributário do IRPJ.**



**Imposto de Renda Pessoa Jurídica:**  
**% do PIB e participação na arrecadação total**

# Pontos de preocupação: tributação na fonte

De acordo com o PL 1.087/2025, o recebimento de um valor superior a R\$ 50.000 em um mês de um mesmo CNPJ levará a uma retenção na fonte de 10% do valor total do dividendo distribuído.

Isso induz a divisão de empresas e a distribuição de dividendos a um valor um pouco abaixo da faixa isenta, por exemplo R\$ 49.999.

Soluções:

1 - Aplicar a tabela do IRPF Mínimo apenas no que exceder a R\$ 50.000. Isso evitará restituições elevadas no ajuste anual, já que entre R\$ 600.000 e R\$ 1.200.000 há uma gradação na tabela até chegar a 10%. Além disso, suaviza impactos da sazonalidade (meses atípicos) e não estimula a distribuição de valores um pouco abaixo da faixa isenta.

2 - Considerar a distribuição de dividendos de todos os CNPJs recebidos no mês, cabendo a pessoa física declará-los quando o somatório exceder a R\$ 50.000. Isso evita a divisão de empresas e a arrecadação concentrada no ajuste anual.

3 – Isso demandará maior esforço fiscalizatório da RFB, mas o número de contribuintes será pequeno.

## Pontos para debate: rendimentos do trabalho

- **Contribuição previdenciária:** continuaria dedutível do IRPF.
- **Fundos de pensão:** dedução continuaria limitada em 12%, mas até uma renda mensal de R\$ 50.000. A alíquota regressiva de 10% seria aplicada para o resgate superior a 15 anos. A renda seria tributada no momento da herança, mesmo sem o resgate. Possibilidade de introdução de um come-cotas de 10% nos fundos de pensão, mas sem tributação no resgate.
- **Rendimentos isentos:** todas as rendas isentas, diárias, parcelas dedutíveis, auxílios e benefícios salariais “indiretos” formariam a base de cálculo do IRPF Mínimo de 14%.
- **Despesas médicas:** as deduções seriam limitadas a um certo valor, e haveria a concessão de um crédito tributário fixo de acordo com a idade do contribuinte e de seus dependentes, beneficiando proporcionalmente mais os mais pobres.

## Pontos para debate: imóveis

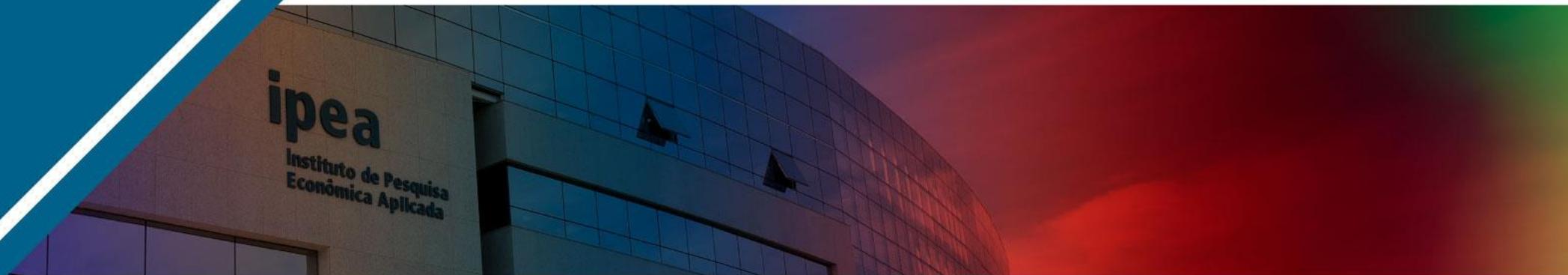
- **Ganho de capital:** continuaria a ser tributado na realização (venda), porém o diferimento para compra de outra residência só seria permitido para imóveis de até R\$ 1 milhão. O valor dos imóveis seria atualizado pela taxa de inflação (a correção monetária deixou de ser aplicada a partir de 1996).
- **Aluguéis:** a tributação de aluguéis recebidos por pessoa física (sujeitos atualmente a tabela progressiva), por pessoa jurídica/holding (Simples e Lucro Presumido), e de Fundo Imobiliário (atualmente isentos) seria unificada para uma tributação definitiva na fonte de 15%.
- **Taxas cartoriais:** seriam unificadas nacionalmente, desvinculadas do valor do imóvel, e barateadas para imóveis de pequeno valor.

## Pontos para debate: rendimentos financeiros

- **Fundos setoriais (FII, Fiagro e FIPs):** O IR Mínimo incluiria dividendos de FII e Fiagro, mas a alíquota sobre o ganho de capital no resgate destes fundos seria reduzida de 20% para 15%. Apenas os FIPs permaneceriam com a isenção total.
- **Ações:** a atual isenção para a venda mensal até R\$ 20 mil englobaria a base de cálculo do IRPF Mínimo de 14% (regra também incluída no PL 1.087/2025).
- **Fundos exclusivos para não residentes:** Os fundos de títulos públicos exclusivos para não residentes passariam a ser tributados em 15% na realização.
- **Mudança de domicílio fiscal:** Sujeita a uma “tributação de saída” (ganho de capital não realizado ou valor do patrimônio). A mudança para países que oferecem incentivos fiscais para a residência de milionários passaria a ser considerada como para “países de tributação favorecida”.

# Referências

- BRASIL. Ministério da Fazenda. **Distribuição de renda por centis**: anos calendário 2017-2022. Brasília: Receita Federal, 2023. Acessado de: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/distribuicao-da-renda/distribuicao-de-renda-por-centis-estudo-ampliado-2017-a-2022>.
- CARVALHO JUNIOR, P. H. B. **Taxation of Savings Vehicles in Brazil and a Proposal of a Top-Up Income Tax**. Rio de Janeiro, IPEA, abr. 2025. (Discussion Paper No 3103). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/16991>.
- CARVALHO JUNIOR, P. H. B.; DE CESARE, C. M.; CIALDINI, A. **Solidariedade Fiscal**: Desmistificando o Nível de Tributação e seu Impacto no Crescimento Econômico. Brasília: Comsefaz, ed. Contracorrente, 2025.
- DAMODARAN, A. **Cost of Capital by Sector**, 2023. Disponível em: <https://bit.ly/4ksjSbx>
- GOBETTI, S. W. Progressividade tributária: diagnóstico para uma proposta de reforma. **Carta de Conjuntura**, n. 65, nota 8, out.-dez. 2024.
- HOURANI, D.; PERRET S. **Taxing capital gains**: Country experiences and challenges. OECD Taxation Working Papers nº 72. Paris: OECD Publishing, 2025. <https://doi.org/10.1787/9e33bd2b-en>.
- LONDOÑO-VÉLEZ, J.; AVILA, J. Enforcing Wealth Taxes in the Developing World: Quasi-experimental Evidence from Colombia. **American Economic Review: Insights**, American Economic Association 3 (2): 131-148, June, 2021.
- OECD – ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Taxation** [base de dados], 2025: Disponível em: <https://bit.ly/4kk5BxM>
- PIRES, M.; MARQUES, P. R.; BERGAMIN, J. **A tributação da renda corporativa no Brasil**: estimativas da carga tributária efetiva a partir das demonstrações de resultado no período 2012-2022. Textos para Discussão #9. Fundação Getúlio Vargas, 2023.
- ZUCMAN, G. **A blueprint for a coordinated minimum effective taxation standard for ultra-high-net-worth individuals**. Paris: EU Tax Observatory, 25 June 2024. Disponível em: <https://gabriel-zucman.eu/files/report-g20-slides.pdf>



OBRIGADO A TODOS

